



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 16/2022

Solicitante:	Elizia Rodrigues de Macedo	Data da Solicitação:	10/02/2022
Organograma:	0600300000 - DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo- Avenida Manoel Ribas, 587 - Ginásio de Esportes		
Objeto:	Prestação de serviço por inexigibilidade para Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua em nosso município, no mês de Março e Novembro, mas podendo ser alterado as datas.		
Justificativa:	Justifica-se a tal contratação por ser a única empresa que fornece esse tipo de serviço na região, evento estes que acontecerá em março a corrida e em novembro o pedal (podendo ser alterado as datas), assim incentivando a pratica esportiva individual.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770101112-1	1,00	UND	Evento esportivo de Corrida Pedestre. Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições ; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fôtos ; Montagem de Kit Cronometragem com Chip; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo) para 150 pessoas; Premiação: Troféus Personalizados por etapa do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe. Total de Troféus da competição 128 Troféus X; Premiação: Medalhas de Participação 150 Medalhas Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo Divulgação em Banners; Staffs: 18 X; Som e Locução; Locação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS	8.000,0000	8.000,00
2	770101113-1	1,00	UNI	Evento esportivo de Mountain Bike: Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições ; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fôtos ; Montagem de Kit ; 2 Batedores com Motos ; Taxa Federação; Cronometragem com Chip ; Numeral ; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo); Premiação: Troféus Personalizados por etapa do 1º ao 5º colocado por categoria (33 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe. Total de Troféus da competição 168 ; Premiação: Medalhas de Participação 300 Medalhas X; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água (Caixa com 48 Copos); Gelo: 14 Sacos; Frutas: 6 Caixas de Banana e 4 Caixas de Maçã; Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Brindes (Camiseta de acordo com opção do kit); Staffs: 20 X ; Som e Locução; Locação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS ; Locação de Cones, Pórticos e Infláveis;	8.000,0000	8.000,00

Preço Total: 16.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Congonhinhas, 10 de Fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 093/2022 Hora: 08:56
Data 17 / 02 / 2022
mauricio J. Dias
Assinatura

DAIANE SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto,
Cultura e Turismo
Nº 3 087/2021

Assinante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 006/2021

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se contratação de Serviço da empresa O.C. Nunes Souza e Cia Ltda- me para organização, realização e premiação da Etapa de Campeonato Copa Norte do paraná de Mountains Bike e de Corrida de Rua para atender a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo do Município de Congonhinhas.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Daians Santos Pirolo

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação da empresa se faz necessária por ser única na região que fornece esse tipo de serviço, além de incentivar a pratica esportiva individual e de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O prazo de execução será no meses de Março e Novembro, mas podendo ser alterado as datas. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

4. Levantamento de Mercado

1.2. A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, por se tratar de inexigibilidade foi realização a cotação e consulta conforme dispõe o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO****5. Descrição da solução como um todo**

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra N° 16/2022

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra n° 16/2022

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil)

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, a qual têm condições de armazenar o objeto da contratação, a entrega necessita ser feita de forma única.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias requisitantes, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

11. Resultados Pretendidos

Incentivar a pratica esportiva.

12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.


14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis


DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº. 06.299.501/0001-05

CICAD Nº. 90659023-94

Inscrição Municipal nº 512-B

COTAÇÃO DE PREÇO PARA ETAPA DE CAMPEONATO COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE DE CORRIDA DE RUA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO / R\$
1	Eventoesportivo de CorridaPedestre. Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições; Hospedagem site de inscrições, resultados e fôtos; Montagem de Kit Cronometragem com Chip; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo) para 150 pessoas; Premiação: Troféus-Personalizadosporetapa do 1º ao 5º colocadoporcategoria (25 categorias) + 3 Troféus para MaiorEquipe. Total de Troféus da competição128 Troféus X;Premiação: Medalhas de Participação 150 Medalhas X; Premiação: Ranking Final porEtapa; Água : 15 X (Caixa com 48 Copos) ; Gelo: 8 Sacos x;Frutas: 3 Caixas de Banana e 2 Caixas de Maçã; Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal ; Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; FotografiaDivulgaçãoem Banners; Staffs: 18 X; Som e Locução;nLocação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS	1	1	8.000,00
2	Eventoesportivo de Mountain Bike: Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições; Hospedagem site de inscrições, resultados e fôtos; Montagem de Kit ; 2 Batedores com Motos; Taxa Federação; Cronometragem com Chip ; Num-	1	1	8.000,00

Dga S.

O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº. 06.299.501/0001-05

CICAD Nº. 90659023-94

Inscrição Municipal nº 512-B

	<p>eral ; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo; Premiação: Troféus Personalizados por etapa do 1º ao 5º colocados por categoria (33 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe. Total de Troféus da competição 168 ; Premiação: Medalhas de Participação 300 Medalhas X; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água (Caixa com 48 Copos); Gelo: 14 Sacos; Frutas: 6 Caixas de Banana e 4 Caixas de Maçã; Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Brindes (Camiseta de acordo com opção do kit); Staffs: 20 X ; Som e Locução; Locação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS ; Locação de Cones, Pórticos e Infláveis;</p>			
--	--	--	--	--

Valor Total : R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias****PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.****DADOS BANCÁRIOS: Banco: 001 , Agência: 0652-1 Conta: 9954-6****DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA: OLGA CAMARGO NUNES SOUZA, CI-RG: 3.462.253-1 PR, CPF: 023.015.709-24**

Ribeirão do Pinhal. 09 de Fevereiro de 2022.


OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**SÓCIA ADMINISTRADORA****CI-RG: 3.462.253-1 PR****CPF: 023.015.709-24**

06.299.501/0001-05
O. C. NUNES SOUZA & CIA. LTDA.

Rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 8649-000, FONE: (43) 355-4000

Rua Antonio Rosa, 973
 Centro - CEP 86490-000
 Ribeirão do Pinhal - Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 021/2022
**Referên-
cia:** Memorando 15/2022
Assunto: Pedido de Parecer Sobre Possibilidade de Con-
Consulte: tratção por inexigibilidade
Solicitação: Secretaria Cultura Desporto e Turismo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25 DA LEI nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA- INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. Contratação de empresa para realizar uma etapa do campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo que requesta análise jurídica de possibilidade, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do Memorando 015/2022, visa à contratação da empresa Forma Ativa para realizar uma etapa da Campeonato Copa Norte de Mountain Bike e de Corrida de Rua.

Junto do Memorando constam a Declaração 002/2022 da Federação Paranaense de Ciclismo, Pedido de Apoio

Eis o relatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93.

Releva notar que a doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. **Já a inexigibilidade** se dá quando inviável for a realização do certame, pois inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

No presente caso, o arcabouço processual delinea pela possibilidade de inexigibilidade, com base no art. 25, I e II, da Lei 8.666/93:

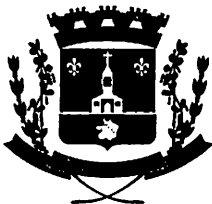
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando "um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade na prestação dos serviços a serem contratados através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, na base territorial do município, **o que acontece no caso em tela, vide Declaração 002/2022 expedida pela Federação Paranaense de Ciclismo**, que possui o seguinte teor: "[...] vem por meio desta, declarar que o O.C. Nunes Souza e CIA LTDA, inscrito no CNPJ 06.229.501/0001-05, está devidamente cadastrado nessa entidade no presente ano, e tem exclusividade para a prestação de serviços na organização do evento o qual identificado na Copa Norte[...].

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação jurídica há de ter por fundamento o artigo 25 *caput* da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma temos que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha pelo evento levou em consideração a relevância e pertinência do tema.

Apenas para restar consignado, ressalte-se que, ainda assim, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

Salienta-se que apesar de ser uma contratação direta, deve ser instaurado procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação.

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações produzidas pela Administração e nos documentos que acompanham o memorando 015/2022. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 09 de fevereiro de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 06.299.501/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:50 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **FEDA.E3B4.C3B8.EA7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

009014

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026102316-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.299.501/0001-05**

Nome: **O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1020/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 07/12/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH5ZJXC8R2ES

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA - ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME.

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
512	06.299.501/0001-05		512 B

ENDEREÇO

ANTONIO ROSA, 973 - SEDE DA EMPRESA - CENTRO CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, Atividades de condicionamento físico

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 08 de Outubro de 2021

Emitido por: ALAN PAIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.299.501/0001-05

Certidão nº: 5022767/2022

Expedição: 10/02/2022, às 10:56:40

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.299.501/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.299.501/0001-05

Razão Social: O C NUNES SOUZA E CIA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO ROSA 973 COMERCIO / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL /
PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022

Certificação Número: 2022012701031414402906

Informação obtida em 10/02/2022 10:54:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.462.253-1



POLEGAR DIREITO

Olga Camargo Nunes Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.462.253-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/11/2010

NOME: OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

FILIAÇÃO: JOSÉ NUNES MACHADO
PALMIRA CAMARGO

NATURALIDADE: JUNDIAÍ DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1946
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIBEIRÃO PINHAL/PR, JUNDIAÍ DO SUL
C.CAS=2247, LIVRO=78, FOLHA=337

CPF: 023.015.709-24

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AUTENTICAÇÃO

22 JAN 2019

Apresento fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório.

(x) Amauri Roberto Baian - Tabelião
() Soraya Apª Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Substituta
() Fernando Jose da Silva - Escrevente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Olga Camargo Nunes Souza*

OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/02/96

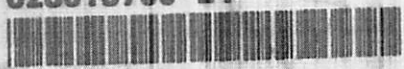
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

Ng de inscrição
023015709-24

Data do nascimento
04/10/46



SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AUTENTICAÇÃO

22 JAN 2019

Apresento fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório.

(x) Amauri Roberto Baian - Tabelião
() Soraya Apª Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Substituta
() Fernando Jose da Silva - Escrevente



Emerson Souza

25 de nov. de 2021 · 2



2ª CORRIDA PEDESTRE

JAPIRA

12/12/2021

**LARGADA AS 7:30HS
NA PRAÇA MUNICIPAL**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
CICLISMO DE CORRIDA
FORMA ATIVA

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES:
143198436-9836 PROFESSOR EMERSON SOUZA
FORMAATIVA@YAHOO.COM.BR
WWW.FORMAATIVASPORTS.COM.BR

CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA
AMBULÂNCIA
ISOTÔNICOS
CEREAIS
HIDRATAÇÃO
FRUTAS

1º LOTE 50,00
COM CAMISETA DRY FIT
AOS
100 PRIMEIROS INSCRITOS

**CATEGORIAS E LOCAL DE
CONCENTRAÇÃO NO REGULAMENTO:**
WWW.FORMAATIVASPORTS.COM.BR

REALIZAÇÃO: Prefeitura de **JAPIRA**

ORGANIZAÇÃO: Forma Ativa Sports

APOIO:



Curtir



Comentar



Enviar

6



Sissi Pinheiro

Bora lá amigas Aline Vitorino Correa Ana
Cristina Goncalves Lourdes Euzebio Priscilla
Helena Alves

10 sem Curtir Responder

2



Escreva um comentário...



HÁ 6 ANOS




Dia 13-12 o chão vai tremer em Ribeirão do Pinhal
Última Etapa 2015. Vocês não podem ficar de fora.

[Ver publicação original](#)

 Curtir

 Comentar

 Luciano Costa e outras 5 pessoas



Claudinei Ferreira Dos Santos

Opa....tivemos também em Jacarezinho no início..

10 sem Curtir Responder

1 



Escreva um comentário...





Emerson Souza
4 de dez. de 2021 · 👤



👍 Curtir 💬 Comentar 📧 Enviar

👤 13

 **Sissi Pinheiro**
Aqui Feito ✓
9 sem Curtir Responder

 **Adil Marcondes**
Já garanti a minha vaga

📷 Escreva um comentário... 🗨 🎭 GIF 😊





←  **Emerson Souza** 8 de dez. de 2021 · 👤

JAPIRA 400 Atletas. Mais um Recorde acontecendo neste Final de semana. Agradecimentos ao Prefeito Municipal e Secretario de Esportes pelo empenho na Realização deste Evento. Em especial aos Atletas que representarão mais de 50 Municípios.



👍 Curtir 💬 Comentar ✉️ Enviar

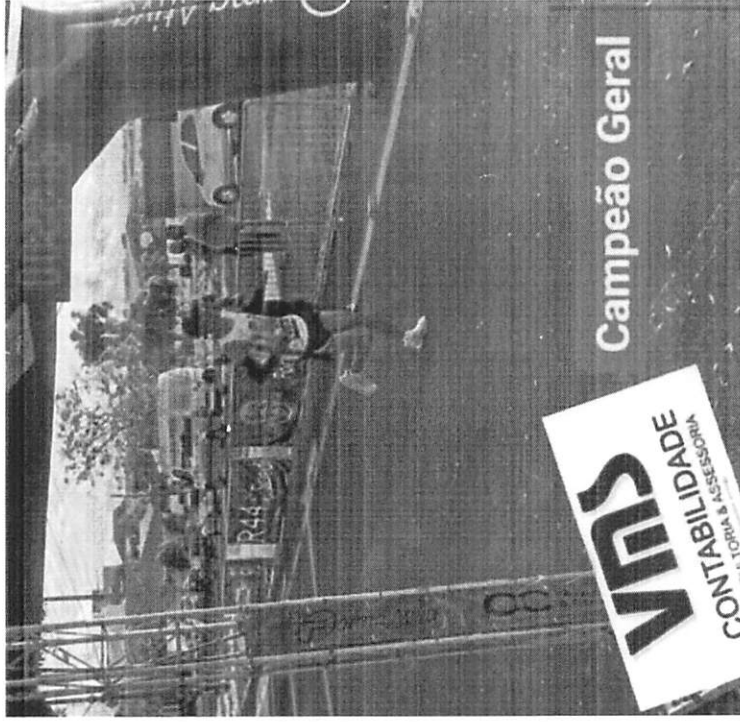
👤👤👤 Rosangela Proença e outras 15 pessoas

 Escreva um comentário...   



Emerson Souza

18 de dez. de 2021



👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

👤 Luciano Costa e outras 8 pessoas



João Paulo Bispo

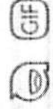
👏👏👏👏 tudo perfeito parabens a organização da prova

7 sem Curtir Responder

1 🗨️



Escreva um comentário...



2ª CORRIDA PEDESTRE

JAPIRA

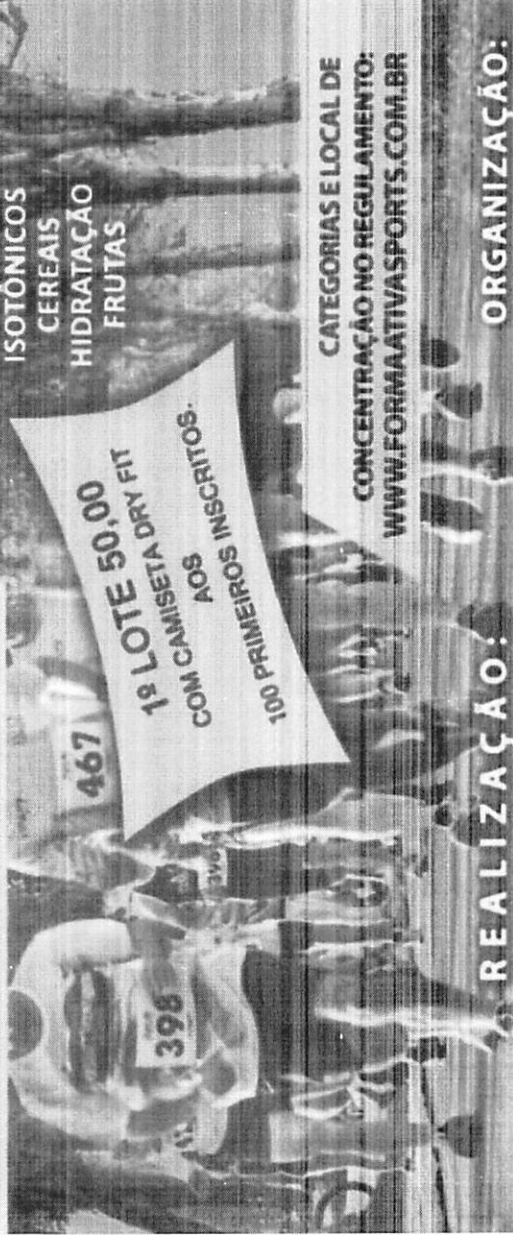
12/12/2021

LARGADA AS 7:30HS
NA PRAÇA MUNICIPAL



INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES:
(43)98436-9836 PROFESSOR EMERSON SOUZA
FORMAATIVA@YAHOO.COM.BR
WWW.FORMAATIVASPORTS.COM.BR

CRONOMETRAGEM ELETRONICA
AMBULANCIA
ISOTÔNICOS
CEREAIS
HIDRATAÇÃO
FRUTAS



CATEGORIAS E LOCAL DE
CONCENTRAÇÃO NO REGULAMENTO:
WWW.FORMAATIVASPORTS.COM.BR

REALIZAÇÃO:



ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



CAMPIONATO NORTE PARANAENSE DE MOUNTAINBIKE



Olaria

SUPERVISÃO



ORGANIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPOTI, DIVISAO
DE ESPORTES E LAZER



PR-09

Algo. Ol'

Pesqueiro

REALIZACAO:



FINAL DE PRAZO 13/12. BORAAA

16KM LIGHT

35KM SPORT

11KM

11KM

Site: Governo do Estado do Paraná

Site: Clube do Biker do Sul

Site: Centro do Biker 700km

COPA NORTE DE MOUNTAINBIKE FORMA ATIVA TOMAZINA

1ª ETAPA - 20/02/22



LIGHT 20KM - SPORT 35KM - PRO 50KM

CRONOMETRAGEM ELETRONICA, CARRO DE APOIO, AMBULANCIA, CAFÉ DA MANHÃ, ISOTÔNICOS, CEREAIS, HIDRATAÇÃO, FRUTAS

SUPERVISAO



REALIZAÇÃO:



APOIO:



INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES:
Emerson Souza
(43) 98436-9836 professor Emerson Souza
formaativa@yahoo.com.br
www.formaativsports.com.br

CATEGORIAS E LOCAL DE CONCENTRAÇÃO
NO REGULAMENTO:
CATEGORIAS E LOCAL DE CONCENTRAÇÃO
www.formaativsports.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Memorando nº20/2022

Congonhinhas, 18 de Fevereiro de 2022.

DE: Daians Santos Pirolo
SEÇÃO: Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
PARA: João Marcos Rodrigues
SEÇÃO: Chefe da Divisão de Licitação

Prezado Senhor:

Venho pelo presente, solicitar a dotação orçamentaria do projeto Básico Etapa de Campeonato Copa Norte do paraná de Mountains Bike e de Corrida de Rua.

Dotação orçamentária:

06.003 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Desporto Amador

2.035- Manutenção do Setor de Desporto Amador

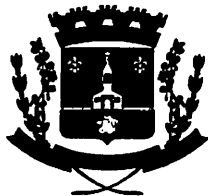
233- 3.3.90.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

DAIANS SANTOS Assinado de forma digital por
DAIANS SANTOS
PIROLO:05812397 PIROLO:05812397929
929 Dados: 2022.02.18 08:17:33
-03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N° 021/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO: Processo 012/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço por inexigibilidade para Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua em nosso município, no mês de Março e Novembro/2022, mas podendo ser alterado as datas.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 233 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

233 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

00000.00000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES

25.019,65

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALERTAMOS que à execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 18 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.02.18 14:02:18 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço da empresa O.C. Nunes Souza e Cia Ltda- me para organização, realização e premiação da Etapa de Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountains Bike e de Corrida de Rua para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Evento esportivo de Corrida Pedestre. Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições ; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos ; Montagem de Kit Cronometragem com Chip; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo) para 150 pessoas; Premiação: Troféus Personalizados por etapa do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe. Total de Troféus da competição 128 Troféus X; Premiação: Medalhas de Participação 150 Medalhas X; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água : 15 X (Caixa com 48 Copos) ; Gelo: 8 Sacos x; Frutas: 3 Caixas de Banana e 2 Caixas de Maçã ; Maltodextrina e Reidrat ;	Unidade	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

	<p>Barra de Cereal ; Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo Divulgação em Banners; Staffs: 18 X; Som e Locução;n Locação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS</p>				
2	<p>Evento esportivo de Mountain Bike: Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições ; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fôtos ; Montagem de Kit ; 2 Batedores com Motos ; Taxa Federação; Cronometragem com Chip ; Numeral ; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo; Premiação: Troféus Personalizados por etapa do 1º ao 5º colocado por categoria (33 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe. Total de Troféus da competição 168 ; Premiação: Medalhas de Participação 300 Medalhas X; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água (Caixa com 48 Copos); Gelo: 14 Sacos; Frutas: 6 Caixas de Banana e 4 Caixas de Maçã; Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Brindes (Camiseta de acordo com opção do kit); Staffs: 20 X ; Som e Locução; Locação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS</p>	Uni	01		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

	; Locação de Cones, Pórticos e Infláveis;				
--	--	--	--	--	--

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa se faz necessária sendo que é a única empresa que fornece esse tipo de serviço na região, para realização de Campeonato Norte do Paraná de Mountain Bike e de corrida de rua que acontecerá no mês de Março a corrida e novembro pedal podendo ser alterado as datas, esse evento ira a divulgar o nosso município, trazendo uma movimentação para nossa cidade com isso trazendo uma fonte renda ao comercio local e incentivando a pratica esportiva.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL1

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens será conforme o cronograma do Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua junto com a Secretaria de Desporto, no seguinte endereço Ginásio de Esportes Municipal Pedro Domingues da Costa: Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses.

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do cronograma do campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo do Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo imediato, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.5 e 13.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 06.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Desporto Amador
2.035- Manutenção do Setor de Desporto Amador
233- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Município de Congonhinhas, 10 de Fevereiro 2022

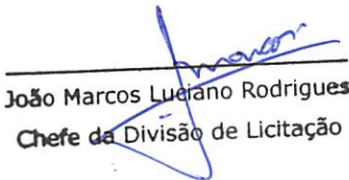
DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 012/2022**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação sob nº 005/2022**, nos termos do Art. 25, Inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 17 de fevereiro de 2022.



João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CERTIDÃO N° 021/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO: Processo 012/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço por inexigibilidade para Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua em nosso município, no mês de Março e Novembro/2022, mas podendo ser alterado as datas.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 233 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

233 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

00000.000000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES

25.019,65

Lei 4.320/64

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.*



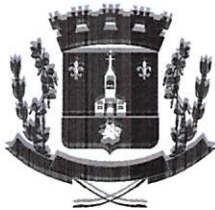
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALERTAMOS que à execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 18 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2022.02.18 14:02:18 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



003.044

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, objetiva a contratação da empresa 1) O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05, com sede na Rua Antônio Rosa, Nº 973, Centro, nº 109, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal, CEP: 86.490-000, para a viabilizar os serviços de organização, realização e premiação da Etapa de Campeonato Copa Norte do paraná de Mountains Bike e de Corrida de Rua, no valor total de R\$. 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 005/2022**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná**, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Franciele Aparecida da Cruz-RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano-RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Clemente Fernandes Rodrigues-RG nº 83.0000016-3-PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 004/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002 e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Lucinei Verner de Macedo -RG nº 1.342.816-6 PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.985.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.015-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 005/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro
Franciele Aparecida da Cruz-RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cacilda Bernadete Mariano-RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72
Clemente Fernandes Rodrigues-RG nº 83.0000016-3-PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 006/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe conferem:
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Administração Geral, para atuar como Chefe da Divisão de Licitação, a partir de 12/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, 12 de Janeiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Dispõe sobre a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências
FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica estabelecida, na forma do anexo I, integrante deste Decreto Legislativo, o instrumento de Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.
Parágrafo Único - O Cronograma de Desembolso a que se refere o caput deste artigo constitui base de Planejamento Financeiro do Exercício de 2022, sendo que as programações, independentemente da adoção formal de novo ato, poderão na medida das necessidades serem ajustadas no decorrer do exercício.
Art. 2º - Digna-se a execução do orçamento do exercício de 2022, verificando que o comportamento da despesa poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, promoverá por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 3º - Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, **EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2022.**
GILDO ROCHA - PRESIDENTE / MARCIO ROBERTO DOS SANTOS - 1º SECRETÁRIO

ANEXO I PROGRAMACÃO FINANCEIRA DE TRANSFERENCIA MENSAL 2022

COMPARTILHAMENTO DE VOTAÇÃO	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
RECEITA	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	1.393.000,00
DESEMBOLSO	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	1.393.000,00
RECEITA	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	1.393.000,00
DESEMBOLSO	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	1.393.000,00

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO 2022	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
DESEMBOLSO	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	1.393.000,00
DESEMBOLSO	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	1.393.000,00
DESEMBOLSO	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	1.393.000,00
DESEMBOLSO	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	1.393.000,00

Gildo Rocha - Presidente
Elenir Simão Pereira Bueno - CRC-PR 41115/O-3

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ADITIVO CONTRATUAL Nº 16/2021
ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 083/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA, CENTRO DE APOIO ESPERANÇA.

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 79.828.418/0001-80, situada na Rua Dr. Ayrton de Barros Toledo, nº 430, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Roberto Carlos Mesias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.738.735-20.

CONTRATADA: Centro de Apoio Esperança - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.039.059/0001-03, situada na Rua Alípio de Paiva nº 135 - Jardim das Mônica-Cap. 56.015-540 - Londrina-PR.

Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de prorrogação de prazo do contrato nº 083/2017 e do aditivo nº 16/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Institucional Previsto para pessoas e seus acompanhantes que estão em trânsito e sem condições de alojamento, no município de Londrina-PR, fica aditado o prazo até 16 de maio de 2022, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666-93.

Cláusula Segunda: Ficam vigentes e válidas as demais cláusulas contratuais existentes no contrato original, desde que não conflitem com as efeitos deste termo aditivo.

5. (O) ADITIVO ESTABELECE O PRAZO ADICIONAL, PRAZO DE TODA E ABORDADA, VIGENTE PELA PARTES CONTRATANTES A SEGUINTE PRECISÃO EM 03 (TRÊS) DIAS DE QUALQUER DIA.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR em 31 de dezembro de 2021

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Centro de Apoio Esperança
CNPJ nº 03.039.059/0001-03
CONTRATADA

Edifício de Aditivo nº 16/2021
CONTRATO Nº 083/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
Assinatura em 31 de dezembro de 2021

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 79.828.418/0001-80, situada na Rua Dr. Ayrton de Barros Toledo, nº 430, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Roberto Carlos Mesias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.738.735-20.

CONTRATADA: Centro de Apoio Esperança - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.039.059/0001-03, situada na Rua Alípio de Paiva nº 135 - Jardim das Mônica-Cap. 56.015-540 - Londrina-PR.

Objeto: Em decorrência da necessidade de aditório quantitativo de prazo do contrato nº 083/2017 para contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Institucional Previsto para pessoas e seus acompanhantes que estão em trânsito e sem condições de alojamento, no município de Londrina-PR, fica aditado o prazo até 16 de maio de 2022, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666-93.

Cláusula Segunda: Ficam vigentes e válidas as demais cláusulas contratuais existentes no contrato original, desde que não conflitem com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: Comarca de Nova Fátima (PR)

RESOLUÇÃO Nº08 2021
Aprovação e deliberação do Conselho Municipal de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/1996.

Resolvo:
Art. 1º - Analisar e Avaliar o Curso Sess Conselho Municipal de Assistência Social 2021.
Curso Centro de Referência de Assistência Social (CRAS 2021)
Curso Gestão Municipal de Assistência Social 2021
Curso Centro de Convivência de Assistência Social 2021
Curso Sess Fundo Municipal de Assistência Social 2021
Curso Centro dia e Sinais (APAI) 2021

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima Aproveita e delibera por Unanimidade o Curso Sess 2021.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 17 de Dezembro de 2021
Celia Leandra Sales Rago da Silva
Presidente do CMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

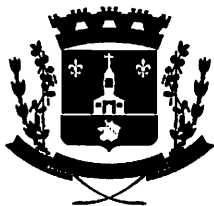
Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



002057

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

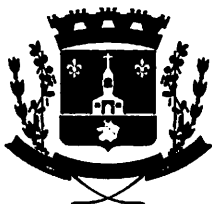
Número: 032/2022
**Referên-
cia:** Inexigibilidade 005/2022
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Inicial
Consultante: Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo
Solicitação: 016/2022
Processo: 012/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25 DA LEI nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA- INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. Contratação de empresa para prestação de serviço para Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Corrida de Rua no Município de Congonhinhas/PR nos meses de março e novembro.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Administração, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 0016/2022, visa à contratação de serviços de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

empresa para realização do Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua no município, nos meses de março e novembro.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra (fl. 2);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (fl. 3 - 5);
- 3) Parecer Jurídico (fls. 8-12)
- 4) Documentos O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (fls.13-26)
- 5) Projeto Básico Inexigibilidade de Licitação (fls.30-40);
- 6) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 0021/2022 (fls. 42-43)
- 7) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl. 41)
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 44)
- 9) Portaria 05/2022 (fl.45)
- 10) Termo de Contrato (fl. 47-55)

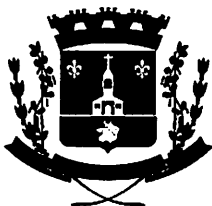
Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93.

Releva notar que a doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigure-se objetivamente inconveniente ao interesse público. **Já a inexigibilidade** se dá quando inviável for a realização do certame, pois inexistente, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

No presente caso, o arcabouço processual delinea pela possibilidade de inexigibilidade, com base no art. 25, I e II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando "um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade na prestação dos serviços a serem contratados através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, na base territorial do município, **o que acontece no caso em tela, vide Declaração 002/2022 expedida pela Federação Paranaense de Ciclismo.**

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação jurídica há de ter por fundamento o artigo 25, I e II da Lei nº 8.666/1993, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 26 da mesma lei, a saber: a. justificativa da escolha do fornecedor; b. justificativa do preço da contratação direta; e o. ato formal de reconhecimento da situação de inexigibilidade.

Passa-se a expor, de forma pormenorizada, cada um dos requisitos, tendo em vista as peculiaridades da contratação da prestação de serviços cartorários.

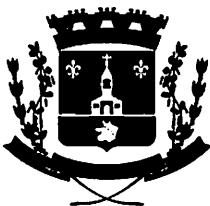
a) Razão da escolha do fornecedor

O artigo 26, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja justificada a escolha do fornecedor. Nesse sentido:

2.1 Justificativa

“A contratação da empresa se faz necessária sendo que é a única empresa que fornece este tipo de serviço na região, para realização de Campeonato Norte do Paraná de Mountain Bike e de corrida de rua que acontecerá no mês de Março a corrida e novembro pedal podendo ser alterado as datas, esse evento irá divulgar o nosso município, trazendo uma movimentação para nossa cidade com isso trazendo uma fonte de renda ao comércio local e incentivando a prática esportiva”

Por conseguinte, resta preenchido tal requisito para a contratação direta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

2.2) Justificativa do preço

O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação.

No caso em comento, o setor não apresentou contrato anterior com nenhuma empresa para a comparação de preços.

2.3) Reconhecimento da situação de inexigibilidade e sua ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, faz-se imprescindível que constem dos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

Ademais, deve-se atestar que foram respeitados os prazos de três dias para encaminhamento do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade para a autoridade superior e, de cinco dias, para sua ratificação e publicação.

Logo, como este parecer é prévio ao procedimento acima relatado, deverá ser observado quando do momento adequado.

2.4) Cumprimento das etapas do planejamento da contratação

É de suma importância que a Administração, com esteio no princípio da eficiência, adote paulatinamente práticas de planejamento. Assim, deve-se atentar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Desta feita, o documento que materializa o ETP deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III - requisitos da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

No que tange ao Projeto Básico, deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto.

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado;

XI - adequação orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso em tela, todo o conteúdo descrito na lista acima consta do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico.

2.5) Formalização da contratação

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Assim, para a contratação do serviço em apreço, deve ser formalizado processo administrativo, seja digital ou físico, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, no caso de processos físicos.

Acerca da necessidade ou não de instrumento contratual, a Lei nº 8.666/1993, determina:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

2.6) Reserva de recursos orçamentários

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta da Lei de Licitações e decorre de interpretação da Lei de Improbidade Administrativa.

Imprescindível, outrossim, as declarações de reserva de recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nessa toada, foi acosta à folha 42 a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 021/2022.

2.7) Comprovação de inexistência de óbices para a contratação com a Administração e habilitação da contratada

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa concessionária pelo órgão ou entidade da Administração- Documentos O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (fls.13-26)

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos, porém, recomendo que seja realizada a justificativa de preço na forma do artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

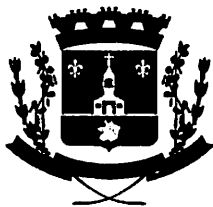
Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 21 de fevereiro de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2022.

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviço para Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de corrida de rua em nosso município, nos meses de março e novembro.


Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão Nº. 021/2022 presente nas páginas 42 e 43), havendo Parecer Jurídico **FAVORÁVEL** à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 21 de fevereiro de 2022.


José Gregório Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



2022

DECLARAÇÃO 002/2022

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.842/0001-81, com sede na Rua Felipe Camarão, 606 – Casa 01, Prado Velho, CEP: 80.215-192, Curitiba/PR, vem por meio desta, declarar que o **O. C. Nunes Souza e CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.299.501/0001-05, está devidamente cadastrado nessa entidade no presente ano, e tem exclusividade para a prestação de serviços na organização do evento o qual identificado **Copa Norte XCM**, programado para o dia **20 de fevereiro de 2022** na cidade de **Tomazina/PR**.

Sem mais.

Curitiba/Pr., 19 de janeiro de 2022.

**Alexandre Lagana – Presidente
Federação Paranaense de Ciclismo**

FEDERAÇÃO PARANAENSE
DE CICLISMO
CNPJ: 75.954.842/0001-81

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.304/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar do dia 14 de fevereiro de 2022.

ELISANDRA ELIETE OLIVEIRA SILVA, Chefe da Divisão de Contratos, símbolo AC2,

ELZELY AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Diretora Hospitalar, símbolo AC2. Publica-se e registra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.305/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar do dia 14 de fevereiro de 2022.

ELZELY AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Contratos, símbolo AC2.

Publica-se e registra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 18 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.306/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **AILTON DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Construção Civil, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.308 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 3.307/2022, decretando-se feriado municipal no dia 1º de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº. 3.307/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica decretado feriado municipal no dia 1º de março de 2022 (terça-feira)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS

DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022.

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviço para Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de corrida de rua em nosso município, nos meses de março e novembro.

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão Nº. 021/2022 presente nas páginas 42 e 43), havendo Parecer Jurídico **FAVORÁVEL** à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, e determina a lavratura do instrumento contratual no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 21 de fevereiro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

DECRETO Nº 06/2022

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DO PLANO DE CARGOS E O SISTEMA DE CARREIRA NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina-Pr, Sr. Sebastião Rogatti, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no inciso parágrafo 1 do artigo 11 da Lei Municipal nº 498/2021, e;

Considerando o Art. 2º da Lei nº 222/2012 que assegura a revisão geral anual referente a reposição inflacionária aos secretários;

Considerando o Art. 2º da Lei nº 364/2016 que assegura a revisão geral anual referente a reposição inflacionária do Prefeito e Vice-Prefeito;

Considerando o parágrafo 1º do Art. 11 da Lei nº 498/2021 que assegura e autoriza a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, garantindo o disposto no vencimento X do Art. Nº37 da Constituição Federal para o ano de 2022, em até o índice de variação apurado pela variação do salário mínimo Nacional;

Considerando o reajuste do salário mínimo Federal disposto na Medida Provisória nº 10 de 30/12/2021 e legislação complementar posterior no montante de 10,18%;

Considerando haver dotação suficiente nas Leis Orçamentárias Municipal em vigor para ocorrer à despesa prevista; **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) sobre o salário dos servidores da Estrutura do Plano de Cargos e Carreira dos servidores efetivos composta pela Lei 59/2006, e sobre o salário do Sistema de Carreira No Cargos Comissionados da Organização Administrativa composta pela Lei 48/2005,

no Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O reajuste salarial será concedido aos servidores públicos municipal, enquadrado nos níveis da tabela de valores dos servidores municipais conforme Leis específica de cada classe que ainda não foi concedido o reajuste para o ano de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor com sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova América da Colina, 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.299.501/0001-05, sediado na rua Antônio Rogerio Rosa nº 952, em Ribeirão do Pinhal, Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Olga Camargo Nunes Souza**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.462.253-1, expedida pelo SSP-PR, e CPF 023.015.709-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Inexigibilidade nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço para Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua em nosso município, no mês de Março e Novembro, mas podendo ser alterado as datas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Evento esportivo de Corrida Pedestre. Serviços de Organização Regulamento e Inscrições ; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fôtos ; Montagem de Kit Cronometragem com Chip; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo) para 150 pessoas, Premiação: Troféus Personalizados por etapa do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe Total de Troféus da competição 128 Troféus X; Premiação: Medalhas de Participação 150 Medalhas X; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água : 15 X (Caixa com 48 Copos) ; Gelo: 8 Sacos x; Frutas: 3 Caixas de Banana e 2 Caixas de Maçã ; Maltodextrina e Reidrat ;	Unidade	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	Barra de Cereal ; Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo Divulgação em Banners; Staffs: 18 X; Som e Locução;n Locação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS				
2	Evento esportivo de Mountain Bike: Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições ; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fôtos ; Montagem de Kit ; 2 Batedores com Motos ; Taxa Federação; Cronometragem com Chip ; Numeral ; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo); Premiação: Troféus Personalizados por etapa do 1º ao 5º colocado por categoria (33 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe. Total de Troféus da competição 168 ; Premiação: Medalhas de Participação 300 Medalhas X; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água (Caixa com 48 Copos); Gelo: 14 Sacos; Frutas: 6 Caixas de Banana e 4 Caixas de Maçã; Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Brindes (Camiseta de acordo com opção do kit); Staffs: 20 X ; Som e Locução; Locação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS ; Locação de Cones, Pórticos e Infláveis;	Uni	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 22/02/2022 e encerramento em 22/02/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

06.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Desporto Amador

2.035- Manutenção do Setor de Desporto Amador

233- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{1}{365} \quad \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.
- 8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data de 22/02/2022 e encerramento em 22/02/2023, na forma que segue:**
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

[Handwritten signatures]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná, CEP 86.320-000


www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

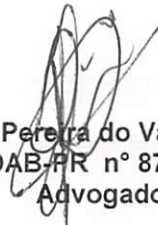
Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2022



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE




O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA.
Olga Camargo Nunes Souza – Sócia Administradora
CONTRATADA

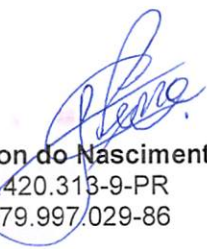


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB/PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:



Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97



Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE E A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS MÃE SOCIAL nº01/2021 DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR. TORNA PÚBLICO. No uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Processo Seletivo - PSS nº 01/2021, para contratação de 01 (um) profissional para o cargo de Mãe Social e cadastro reserva, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL dos candidatos aprovados.

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Jose Maria do Oliveira	6,5
2º	Edinês de Fátima Ramos	5,5
3º	Fabiana Maria Mainardes do Nascimento	5,5
4º	Renata Viviane Rosa	5,0
5º	Maria Fernanda Lisboa Pereira Lourenço	5,0
6º	Kely Quintino Antunes	3,5
7º	Jaqueline da Silva Carneiro	2,5
8º	Santilla de Fátima Pereira	2,0
9º	Francine Ferri	1,0
10º	Magda Aparecida Alves	1,0
11º	Nayara Aparecida Ribeiro	1,0
12º	Maria Aparecida Quintino	0,0
13º	Leonice Pena Cunha	0,0
14º	Cristina Aparecida Fernandes dos Santos	0,0
15º	Aparecida de Fátima Ramiro Rodrigues	0,0
16º	Zaira Maynardes da Silva Andrade	0,0

Congonhinhas, 21 de fevereiro de 2022.


Bruno Rafael Donato
Presidente da Comissão Organizadora


Rosiane Cristina Sumbich
Comissão Organizadora


Emília Verhuan Zanarias
Comissão Organizadora


Márcia Fátima de Moraes
Comissão Organizadora

LEI N.º 1.133 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de veículo para a Divisão de Frotas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2022, crédito adicional especial, mediante as seguintes providências:


Órgão:	05 DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAIS
Unidade:	005 DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAIS
Funcional:	2.031 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FROTAS
Natureza da despesa:	4.4.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	0001 - LIVRE
Valor:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados os resultantes do Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2022.


JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
LOPES-04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

LEI N.º 1.132 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares padronizados na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino, deverá considerar:

- I - A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - A consequente redução de custos;
- IV - O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º A distribuição do uniforme será realizada uma vez a cada ano letivo, sendo no início das aulas.

Art. 4º O conjunto de uniformes a ser concedido ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 5º A responsabilidade pela conservação do uniforme escolar, após a distribuição, será dos responsáveis legais dos alunos.

Art. 6º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Art. 7º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares a gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

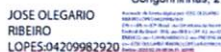
Art. 8º No uniforme deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Congonhinhas, sendo que o padrão de cores e os escritos ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As situações não previstas nos artigos anteriores serão solucionadas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º As despesas decorrentes das execuções da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2022.


JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
LOPES-04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

LEI N.º 1.133 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de veículo para a Divisão de Frotas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2022, crédito adicional especial, mediante as seguintes providências:

Órgão:	05 DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAIS
Unidade:	005 DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAIS
Funcional:	2.031 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FROTAS
Natureza da despesa:	4.4.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	0001 - LIVRE
Valor:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados os resultantes do Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2022.


JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
LOPES-04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

LEI N.º 1.135 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 177, da Lei Municipal 300/2001, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O artigo 177, da Lei Municipal 300/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 O desempenho de chefia, direção e assessoramento será atribuído a servidor preferencialmente estável, podendo ser desempenhado por servidor em estágio probatório, de acordo com a necessidade e o interesse público devidamente justificados pela chefia solicitante, bem como mediante ato expresso emanado da autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2022.


JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
LOPES-04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

LEI N.º 1.136 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para o custeio de despesas de proteção e controle de cães e gatos.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2022, crédito adicional especial, mediante as seguintes providências:

Órgão:	15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Unidade:	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2.096 Proteção e Controle Cães e Gatos
Material de Distribuição Gratuita	
Natureza da despesa:	3.3.90.32.00.00.00
Recurso:	00001 Livre
Valor:	R\$ 20.480,00 (vinte mil, quatrocentos e oitenta reais)

Órgão:	15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Unidade:	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2.096 Proteção e Controle Cães e Gatos
Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	
Natureza da despesa:	3.3.90.32.00.00.00
Recurso:	00001 Livre
Valor:	R\$ 46.934,00 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais)

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 3º Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual - PPA 2021 (Lei nº. 1.118/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 (Lei nº. 1.122/2021) e Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 (Lei nº. 1.122/2021) para fins de incluir a ação 2.096-Proteção e controle cães e gatos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de fevereiro de 2022.


JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
LOPES-04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022 PROCESSO Nº 012/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço para Cam-peonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e de Corrida de Rua em nosso município, no mês de Março e Novembro, mas podendo ser alterado as datas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 12 (doze) meses, com início na data de 22/02/2022 e encerramento em 22/02/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de janeiro de 2022. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021 PROCESSO Nº 088/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa ATLANTICA HIDROSCULÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realizar feste de vazão de água no Poço Artesiano dos Créditos Fundiários da Fazenda Santa Maria e Fazenda Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Quinta, item 5.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, ou seja, até o dia 28 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 21 de fevereiro de 2022-(a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

JORNAL A CIDADE REGIONAL
A notícia em primeira mão

A CIDADE A CIDADE A CIDADE A CIDADE

O Jornal A CIDADE Regional sob a direção de Bruno Jordão, vem levando as notícias de Cornélio Procópio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

www.jornalacidaderegional.com.br

FOFONE: (43) 3524-1303

Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000

FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar

ACEITAMOS VISA

Disk Entrega: **3524-1320**

AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

Av. XV de Novembro, 575 - Centro Cornélio Procópio - PR